



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM N. 142, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova os critérios de aplicação dos recursos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos juros e amortizações de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse ao desenvolvimento regional.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — CONDEL/SUDAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; no art. 8º, inciso XII, alínea "e" do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 4º, inciso XII alínea "e" do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 13, de 18 de março de 2024, **torna público que**, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, e com fundamento nos elementos constantes no Processo nº 59000.001732/2026-15, o Colegiado **resolveu**:

Art. 1º Fica promulgada a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 186/2026 que trata do regulamento de aplicação dos recursos destinados ao apoio, custeio e investimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Presidente do Condel/Sudam

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para aplicação dos recursos destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do art. 16, § da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os recursos integrantes do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, como fundo financeiro, para finalidade do *caput* serão aplicados de forma não reembolsável e destinados exclusivamente ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se aos recursos custodiados e operacionalizados pelo Banco da Amazônia S.A., correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidas pelo FDA.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão destinados ao financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I, voltados ao desenvolvimento regional, a serem executados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e por entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como finalidade

estatutária a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, com foco na geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como na difusão e na transferência de tecnologia.

§ 1º As beneficiárias referidas no *caput* deverão estar sediadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e serão selecionadas por meio de chamadas públicas, a serem divulgadas e operacionalizadas pela Sudam.

§ 2º Para fins desta Resolução, consideram-se projetos de PD&I aqueles que atendam às diretrizes do art. 2º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, promovam a cooperação entre instituições públicas e privadas e estejam orientados à redução de desigualdades regionais e ao fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação.

§ 3º Os projetos poderão ser executados de forma colaborativa com outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas às atividades de PD&I, inclusive aquelas sediadas fora da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, desde que a beneficiária referida no *caput*:

I - firme, com as instituições parceiras, instrumento jurídico adequado à natureza das partes envolvidas e do projeto a ser desenvolvido; e

II - atue como proponente e seja a responsável técnica e financeira pelo projeto, assegurando que os resultados, os impactos socioeconômicos e os benefícios tecnológicos permaneçam vinculados à região de atuação da SUDAM.

§ 4º Os instrumentos jurídicos firmados deverão conter, de forma expressa, a responsabilidade da beneficiária pela execução do projeto, pela prestação de contas e pelo cumprimento dos objetivos de desenvolvimento regional.

§ 5º A celebração, o acompanhamento e a prestação de contas observarão procedimentos compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ou com instrumentos jurídicos assemelhados, priorizando o controle por resultados.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia:

I - aprovar os critérios de aplicação dos recursos destinados às atividades de que trata esta Resolução;

II - estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;

III - supervisionar o cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos;

IV - monitorar e avaliar a gestão do Fundo e os resultados da aplicação dos recursos, no âmbito desta Resolução;

V - apreciar relatório anual dos projetos selecionados com a aplicação dos recursos desta Resolução; e

VI - editar normas complementares no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no que couber.

Art. 5º Compete à Sudam:

I - propor ao Condel as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos de que trata esta Resolução;

II - aprovar critérios para eventual contrapartida das beneficiárias;

III - elaborar e realizar chamamentos públicos para seleção de projetos, observados os critérios de aplicação dos recursos;

IV - administrar a aplicação dos recursos, na forma da lei;

V - formar, coordenar e integrar banca técnico-temática para análise de admissibilidade técnica dos projetos;

VI - firmar parcerias com outras instituições públicas ou contratar especialistas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução das atribuições previstas nos incisos II, IV e VIII;

VII - celebrar os instrumentos necessários à consecução desta Resolução;

VIII - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

IX - elaborar relatório anual de avaliação dos resultados dos projetos selecionados com os recursos previstos nesta Resolução e submetê-lo à Diretoria Colegiada da Sudam, para homologação, ao Condel, para apreciação, e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para conhecimento;

X - publicar, no sítio eletrônico da Sudam, o resumo dos projetos apoiados; e

XI - editar atos complementares para a execução desta Resolução.

Parágrafo único. O relatório anual de avaliação de que trata o inciso IX do *caput* conterá, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser exigidos:

I - descrição sumária das atividades e das metas estabelecidas para o uso dos recursos, das seleções realizadas e dos planos de trabalho dos projetos contemplados;

II - análise das atividades executadas e do cumprimento físico-financeiro das metas, com base no respectivo edital e nos instrumentos celebrados;

III - indicação dos valores efetivamente transferidos; e

IV - análise das auditorias eventualmente realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com síntese das conclusões e das medidas adotadas.

Art. 6º Compete ao Banco da Amazônia S.A.:

- I - custodiar e operacionalizar os recursos, na forma desta Resolução e das regras específicas da política bancária;
- II - remunerar a conta específica de custódia dos recursos, de acordo com a legislação vigente;
- III - liberar recursos em favor das beneficiárias, conforme indicação da Sudam;
- IV - prestar à Sudam, nos prazos e condições por ela definidos, informações sobre os recursos custodiados e liberados; e
- V - manter registros atualizados das operações realizadas com os recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. O agente operador não fará jus à remuneração pelo exercício das competências previstas nesta Resolução e nas normas complementares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 7º A seleção de projetos será realizada por meio de edital de chamamento público, compatível com o PRDA, que conterá, no mínimo:

- I - setores, temas, eixos ou diretrizes a serem contemplados;
- II - indicação dos recursos destinados ao apoio aos projetos, incluindo contrapartidas, quando for o caso;
- III - estimativa dos impactos previstos no desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- IV - contato institucional da área responsável pelo chamamento público; e
- V - prazos e formas para submissão dos projetos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados editais conjuntos com as demais Superintendências do Desenvolvimento, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica SUDAM/SUDENE/SUDECO nº 001/2025.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º A Sudam firmará instrumentos com as beneficiárias dos projetos selecionados, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a liberação de recursos aos projetos aprovados.

Art. 9º A Sudam e o Banco da Amazônia S.A. firmarão instrumento jurídico que autorize o agente operador a operacionalizar os recursos de que trata esta Resolução, contemplada a aplicação financeira dos recursos durante o período de custódia.

Art. 10. Os recursos possuem caráter credor e serão retidos em conta bancária específica.

Parágrafo único. O Banco da Amazônia S.A. manterá registros da movimentação dos recursos custodiados e aplicados, em sistema próprio ou outro meio que garanta o efetivo controle.

Art. 11. Demais regramentos referentes à administração, custódia e operacionalização dos recursos poderão ser estabelecidos em normas complementares a serem expedidas pela Sudam, nos instrumentos pactuados entre a Superintendência e o Banco da Amazônia S.A. e nos editais de chamamento público.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Art. 12. A Sudam promoverá o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, nos termos das atribuições e competências nela previstas e na legislação vigente.

Art. 13. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, informações sobre a execução das despesas com os recursos recebidos por força desta Resolução.

Parágrafo único. A proteção dos dados disponibilizados observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Os recursos financeiros eventualmente custodiados antes da entrada em vigor da presente Resolução, poderão ser utilizados para os fins nela previstos.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 06/04/2026, às 11:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6584948** e o código CRC **0EE1089F**.